



LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

DECRETO Nº 188/2018 – de 03 de dezembro de 2018.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 05/12/18, Edição nº 1412

Beatriz
Assinatura

SÚMULA: DISPÕE QUANTO AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a Constituição Federal impõe ao Poder Público o controle rígido da despesa com pessoal (art. 169);

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece vedações quando a despesa total com pessoal exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, ou seja, o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) da receita corrente líquida, conforme dispõe o parágrafo único do seu art. 22;

Considerando que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, conforme dispõe o art. 33 da Lei Orgânica do Município, e que deve a Administração Pública obedecer ao princípio da legalidade, art. 48 da mesma Lei, e também o princípio da responsabilidade na gestão fiscal, da citada Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Considerando que é atribuição do gestor municipal, deliberar sobre o funcionamento das repartições públicas buscando a efficientização, modernização, aprimoramento, economicidade e racionamento dos gastos administrativos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em especial no Art. 41, X e da Lei Municipal nº 1140/2010, Art. 13, e Art. 44, XIII respectivamente.

Considerando o alto índice de procura pelos serviços administrativos nos horários das 11h00min as 13h00min, compreendido como aquele a qual a população usualmente resolve seus problemas administrativos;

Considerando o atual equilíbrio financeiro que com a redução, ajudará na queda dos índices de pessoal, permitindo a maximização do objetivo de contratação na forma prevista na Constituição Federal;

Considerando que a redução de expediente em nada afeta o serviço público mediante estudos de queda de desempenho dado ao fato que após as 15h00min há apenas serviços internos a serem realizados;

Considerando que o procedimento já vem sendo adotado a aproximadamente 6 (seis) meses, com eficácia e trazendo bons resultados para a população e para as contas públicas, evitando assim desperdícios e ociosidade no serviço público;

Considerando o interesse público;

Q



LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada e mantida para o exercício de 2019 (21/01/2019 a 31/12/2019) a flexibilização do horário de expediente na Sede do Paço Municipal onde há o maior dispêndio de gastos com funcionamento/manutenção, como medida de adequação financeira, efficientização e maximização do serviço público, para o período das 09h00min as 15h00min de formaininterruptas respeitando todos os direitos sociais e trabalhistas.

§ 1º. Eventual flexibilização de jornada de trabalho em decorrência da redução do horário de expediente não implicará em alteração contratual dos servidores municipais públicos envolvidos e não gerará direito adquirido por tratar-se de período flexibilizado a título precário e como medida de contenção de despesas.

§ 2º. O caput deste artigo não se aplica aos locais cujas atividades são consideradas essenciais ou de risco à população.

Art.2º. Os gestores municipais, responsáveis por empenhar despesas para a administração municipal, devem rever suas metas de forma que se obtenha um reequilíbrio de no mínimo, 20% (vinte por cento) por meio do contingenciamento dos recursos orçamentários, garantindo a continuidade do serviço público.

Art. 3º. As despesas com combustíveis, viagens, telefones, energia elétrica, diárias e aquisição de material permanente devem se restringir ao mínimo necessário sem excessos, devendo projetar economicamente a utilização destes recursos.

Art. 4º. Os contratos de serviços devem ser revistos, mas sem prejuízo às atividades essenciais ou consideradas de risco.

Art. 5º. Os horários de funcionamento das demais repartições públicas municipais e os critérios para autorização de horas extras serão regulamentados por atos do Poder Executivo, individualmente visando adequar o funcionamento com a efficientização do serviço público na forma do art. 37 da Constituição Federal, cujo qual serão estudadas de acordo com cada proposta apresentada pelos Secretários Municipais, pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os atos a ele contrários.

9



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Publique-se no Diário Oficial Municipal, e disponibilize-se no sítio eletrônico do Município de Assaí e no Edital da Sede, dando ampla publicidade e transparência inclusive através de radiodifusão.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

ACÁCIO SECCI
Prefeito Municipal